

LF

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	8	8	01
D.O.U.	9	18	01
ATO:	PM	1781	8/8/01
D.O.U.	9	18	01
		Seção	1E P.224
		Seção	1E P.221



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Universidade do Oeste Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade Dr. Mário Leite Braga, com sede no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.010010/2000-67		
PARECER Nº: CNE/CES 1072/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/07/2001

I – RELATÓRIO

O presente processo é parte integrante do rol de instituições relacionadas no Anexo I da Portaria Ministerial 755/99 e Portaria 1.741/99, determinando que a SESu/MEC realize uma avaliação dos cursos de Odontologia, com vistas à renovação do seu reconhecimento

Por intermédio da Portaria 2.462/2000, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visita à instituição e observar as condições de oferta do curso de Odontologia, ministrado pela Faculdade Dr. Mário Leite Braga, da Universidade do Oeste Paulista, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

O relatório final da comissão foi favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe Conceito Global "CB".

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia homologou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, com 200 (duzentas) vagas anuais, turnos matutino, vespertino e noturno, com regime de matrícula seriado anual, ministrado pela Faculdade "Dr. Mário Leite Braga", *"por um período de 1 (um) ano, frente a recomendação da Comissão de Avaliação que o número de equipamento é baixo, não atendendo o indicador de 1,5 equipamento/número de alunos que ingressam, levando a divisão em 3 turnos as 200 vagas oferecidas"*.

Tendo em vista o conceito "CB" atribuído pela Comissão de Avaliação nos três quesitos – projeto pedagógico, corpo docente e instalações – e a referência dessa Comissão ao afirmar que *"o número de equipamento é baixo, não atendendo o indicador de 1,5 equipamentos/número de entrada anual, mas compensado atualmente pelo desenvolvimento do ensino em três turnos"*, este relator, com base em processos semelhantes já votados pela Câmara de Educação Superior do CNE, bem como no Relatório SESu/COSUP 488/2001, vota no sentido de que a renovação do reconhecimento seja pelo prazo de 3 (três) anos.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que determina a Portaria Ministerial 755/99 e Portaria MEC 1.741/99, e considerando o Relatório da Comissão de Avaliação que atribuiu o conceito global "CB" às condições atuais de oferta do curso, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento, pelo período de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, com 200 (duzentas) vagas anuais, distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, em regime seriado anual ministrado pela Faculdade Dr. Mário Leite Braga, da Universidade do Oeste Paulista, mantida

pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

Brasília(DF), 4 de julho de 2001.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

23000.010010/00 - 67

Acida

10 72/2001

88
100

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488 /2001

Processos n.ºs: 23000.009982/2000-17 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e outros relacionados no anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos – ENC - e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação.

Considerando o ingresso em 1997 dos cursos de **Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia**, além dos cursos de **Administração, Direito, Engenharia Civil** (1996), no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1997/98, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento conjuntos de cursos de cada área, enquadrados em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

sf

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1741/99, que determinou a inclusão de quarenta e oito cursos, sendo onze de **Administração**, sete **Jurídicos**, seis de **Engenharia Civil**, três de **Engenharia Química**, cinco de **Medicina Veterinária** e dezesseis de **Odontologia** no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprе destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, a Universidade de Alfenas e a Universidade de Itaúna pertencem ao Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais, enquanto a Faculdade de Odontologia de Barretos pertence ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

Além disto, cumpre esclarecer que foram excluídos da referida planilha, os cursos de:

➤ **Administração** da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão, das Faculdades Integradas do Planalto Central e da Universidade Veiga de Almeida, amparados no art. 9º da Portaria Ministerial n.º 755/99;

➤ **Jurídico** da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Letras de Rondônia, que tendo seu reconhecimento renovado pelo prazo de um ano, pela Portaria Ministerial n.º 1.842, de 27 de dezembro de 1999, não protocolizou até a presente data pleito objetivando sua renovação;

➤ **Administração** da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, cujo processo n.º 23000.004512/2000-59, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação em 02/03/2001, Relatório COSUP/DEPES/SESu n.º 346/2001;

➤ **Administração** das Faculdades Integradas Anglo-Americano, que não viabilizou a visita da Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu n.º 2.434/2000, de 20/09/2000, renovada em 20/12/2000 pela Portaria SESu n.º 3.909/2000, ambas com prazo de noventa dias,



alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física;

➤ Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, cuja avaliação não pode ser concluída, em virtude da mudança das instalações físicas onde funciona o curso para outra edificação.

Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando que a Avaliação das Condições de Oferta destes cursos foi realizada no período 1997/1998, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria nº 1741/99 foi reavaliado em 2000, por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu em 2000, e dos resultados dos três últimos ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção “D” ou “E” no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a **CI (Condições Insuficientes)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito igual a **CR (Condições Regulares)** em pelo menos um grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito superior a **CR (Condições Regulares)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo cinco anos.

Cabe ressaltar que, na hipótese da Câmara de Educação Superior deliberar pela inclusão no art. 6º da Portaria Ministerial nº 755/99, de qualquer curso objeto deste relatório; os critérios de recomendação da renovação de reconhecimento se alteram. Neste caso a SESu adota a existência de um único



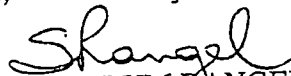
conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas, como critério para não renovação de reconhecimento.

Os critérios descritos expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos, dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

CURSOS JURÍDICOS

Nº	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.				Instalações		
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010046/2000-41	Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce	C	D	D	D	C	CI	CB	CB	CMB	CB	CB	5 anos
2	23000.010049/2000-84	Universidade Iguazu	SC	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos

MEDICINA VETERINÁRIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010113/2000-27	Centro Reg. Universitário de Espírito Santo do Pinhal	D	C	C	C	CI	CB	CR	CMB	CI	CB	5 anos
2	23000.010000/2000-21	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	E	D	D	C	CR	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
3	23000.010003/2000-65	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	D	CB	CB	CR	CB	CR	CR	3 anos
4	23000.010007/2000-43	Universidade Federal da Paraíba	E	E	D	E	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos
5	23000.010012/2000-56	Universidade Federal Rural de Pernambuco	D	D	D	C	CB	CMB	CB	CMB	CI	CR	5 anos

ODONTOLOGIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
			D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CR	CB	3 anos
1	23000.010015/2000-90	Centro de Ensino Superior de Valença	D	D	D	D	CR	CB	CI	CB	CI	CR	3 anos
2	23000.009995/2000-88	Faculdade de Odontologia de Campos	D	D	D	C	CI	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
3	23000.009997/2000-77	Faculdade de Odontologia de Caruaru	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CR	CR	3 anos
4	23000.010001/2000-76	Universidade de Mogi das Cruzes	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
5	23000.010004/2000-18	Universidade do Amazonas	E	E	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
6	23000.010006/2000-07	Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
7	23000.010010/2000-67	Universidade do Oeste Paulista	E	E	E	C	CR	CB	CI	CB	CR	CB	5 anos
8	23000.010017/2000-89	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	B	CB	CMB	CB	CR	CB	CR	3 anos
9	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	C	E	C	D	CB	CB	CI	CI	CI	CR	1 ano
10	23000.010163/2000-12	Universidade Federal de Sergipe	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CR	3 anos
11	23000.010023/2000-36	Universidade Federal do Pará	D	E	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Iguazu	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
		Universidade Metodista de Piracicaba	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CB	CR	3 anos

* Processo nº 23000.010022/2000-91 – Odontologia, da Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

COSUP/SESu/MEC
(29-03-2001)

(*) PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CNE, REFERENTES AO RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488/2001

ADMINISTRAÇÃO

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações		
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.009982/2000-17	Centro Universitário da Grande Dourados	C	D	D	D	B	CR	CB	CB	CR	CMB	CMB	5 anos
2	23000.009984/2000-06	Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas	C	E	E	D	C	CR	CB	CR	CB	CB	CB	5anos
3	23000.009990/2000-55	Faculdades Integradas de Jacarepaguá	SC	E	E	E	E	CR	CB	CI	CR	CR	CMB	3 anos
4	23000.009991/2000-08	Faculdades Integradas de Jacarepaguá	B	E	E	D	C	CR	CR	CR	CB	CR	CR	3 anos
5	23000.009992/2000-44	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	-	D	D	E	D	CR	CR	CB	CB	CB	CR	3 anos
6	23000.010041/2000-18	Universidade da Região da Campanha	C	D	D	E	D	CR	CI	CB	CR	CB	CR	1 ano
7	23000.010044/2000-51	Universidade de Cuiabá	C	E	D	E	C	CR	CR	CI	CB	CB	CB	3 anos
8	23000.007532/2000-81	Universidade Norte do Paraná	C	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CB	CB	3 anos
		Universidade Para Desenv. Do Est e Reg. Do Pantanal												
Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora,														

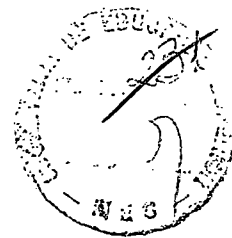
*Processo 23000.009989/2000-21 – Administração, das Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

ENGENHARIA

N.º	Processo	Curso	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
				1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.				Instalações		
									1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010111/2000-38	Engenharia Civil	Centro Universitário Augusto Motta	SC	E	E	D	D	CR	CR	CB	CI	CB	CR	1 ano
2	23000.010150/2000-35	Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Souza Marques	SC	D	D	D	D	CI	CR	CB	CR	CR	CR	3 anos
3	23000.010053/2000-42	Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	C	D	D	D	D	CR	CR	CR	CB	CB	CR	3 anos
4	23000.010056/2000-86	Engenharia Civil	Universidade da Amazônia	SC	D	D	D	D	CR	CR	CB	CB	CR	CB	3 anos
5	23000.010130/2000-64	Engenharia Civil	Universidade de Guarulhos	C	D	D	E	E	CR	CR	CB	CB	CB	CB	3 anos
6	23000.010112/2000-82	Engenharia Civil	Universidade Federal do Pará	SC	D	E	D	C	CB	CB	CR	CB	CR	CB	5 anos
7	23000.010140/2000-08	Engenharia Química	Universidade Católica de Pernambuco	-	E	E	E	D	CR	CB	CR	CR	CR	CR	3 anos
8	23000.010152/2000-24	Engenharia Química	Universidade de Guarulhos	-	D	E	D	E	CR	CR	CR	CR	CR	CR	3 anos
9	23000.009998/2000-11	Engenharia Química	Universidade Paulista	-	D	D	E	D	CR	CB	CB	CR	CR	CR	3 anos

Planilha 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO



104

PARECER TÉCNICO Nº 549/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº : 23000.010010/2000-67

MANTENEDORA: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

MANTIDA : FACULDADE DE ODONTOLOGIA "DR. MÁRIO
LEITE BRAGA"

CIDADE : PRESIDENTE PRUDENTE/SP

ASSUNTO : Renovação de Reconhecimento do Curso de
Odontologia

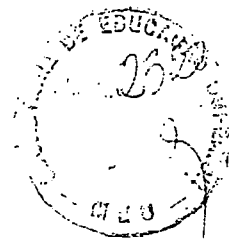
I - HISTÓRICO

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC nº 2462, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2000 e constituída pelos professores Vera Lúcia Silva Resende (UFMG), Carlos Alberto Mundstock (UFRS) e a Técnica em Assuntos Educacionais Isabel Melero Bello REMEC/SP, para avaliar as condições de funcionamento do Curso de Odontologia, realizou a visita nos dias 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2000.

II - MÉRITO

A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens da avaliação que integram o padrão de qualidade da área do curso, e a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Item	Conceito
Projeto Pedagógico	CB
Corpo Docente	CB
Qualificação do Coordenador do Curso	CMB
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	CB
Infra-Estrutura Tecnológica	CR
Biblioteca	CMB
Conceito Final	CB

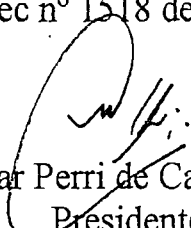


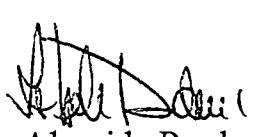
III - CONCLUSÃO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia considerando o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação homologa o relatório da Comissão de Avaliação e recomenda a renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, com 200 vagas anuais, com turmas de 200 alunos cada, turnos matutino, vespertino e noturno, com regime de matrícula seriado anual, ministrado pela Faculdade "Dr. Mário Leite Braga", com sede no município de Presidente Prudente/SP, mantida pela Universidade do Oeste Paulista, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por um período de **1 (hum) ano**, frente a recomendação da Comissão de Avaliação que o número de equipamento é baixo, não atendendo o indicador de 1.5 equipamento/número de alunos que ingressam, levando a divisão em 3 turnos as 200 vagas oferecidas.

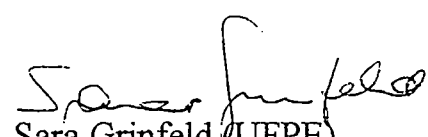
Brasília, 21 de março de 2001

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA
Portaria SESu/mec nº 1518 de 14 de junho de 2000


Antonio César Perri de Carvalho (UNESP)
Presidente


Isabela Almeida Pordeus (UFMG)
Membro


Pedro Gregol da Silva (UFMS)
Membro


Sara Grinfeld (UFPE)
Membro